

LEI N.º 3.872, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Mitharu Tanaka" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Cruz Alta, em Várzea Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Mitharu Tanaka" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Cruz Alta, em Várzea Paulista

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.873, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof.ª Ruth Sá" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Izabel, em Caçapava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ruth Sá" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Izabel, em Caçapava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Deputado Maurício Goulart" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Dinamarca, em Guarulhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Maurício Goulart" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Dinamarca, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.875, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof. Jorge Calil Assad Sallum" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Grego II, em Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jorge Calil Assad Sallum" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Grego II, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Deputado Antonio Sylvio da Cunha Bueno" à ponte sobre o Rio Parapanema, que liga Itapetininga a Buri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Antonio Sylvio da Cunha Bueno" a ponte sobre o Rio Parapanema, que liga Itapetininga a Buri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.877, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Dr. Abrahão Jacob Lafer" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Guilhermina, em Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Abrahão Jacob Lafer" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Guilhermina, em Praia Grande.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.878, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Deputado Esmeraldo Tarquínio" à ponte sobre o Mar Pequeno, localizada no município de São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Esmeraldo Tarquínio" a ponte sobre o Mar Pequeno, localizada no município de São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.879, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof.ª Ignez Sagula Fossá" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Limoeiro, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ignez Sagula Fossá" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro do Limoeiro, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.880, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Antonio Bernadino Corrêa" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Corrêa, em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Bernadino Corrêa" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Corrêa, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.881, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a "APIS — Associação de Promoção, Instrução e Serviços", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "APIS — Associação de Promoção, Instrução e Serviços", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Roberto Antonini, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 21.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Governo para Assuntos Políticos, do Gabinete do Governador

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982, fica aberto à Secretaria de Governo para Assuntos Políticos, do Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 18.200.000 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária Reserva de Contingência, na forma prevista pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.08	SECRET.GOV. PARA ASSUNTOS POLITICOS		
3.1.2.0	MATERIA DE CONSUMO		2.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E EMPREGOS		16.200.000
	SUB-TOTAL		18.200.000
	TOTAL		18.200.000
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA POLITICA DO GOVERNO		CORRENTES	CAPITAL
03.07.020.2.434	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.200.000	0
	TOTAL	18.200.000	0
	TOTAL	18.200.000	0
REDUÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.D.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		18.200.000
	SUB-TOTAL		18.200.000
	TOTAL		18.200.000
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA POLITICA DO GOVERNO		CORRENTES	CAPITAL
99.99.999.2.434	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.200.000	0
	TOTAL	18.200.000	0
	TOTAL	18.200.000	0

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
07.08	SECRET.GOV. PARA ASSUNTOS POLITICOS		
	TOTAL		18.200.000
44	QUOTA		18.200.000
REDUÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL		18.200.000
44	QUOTA		18.200.000

DECRETO N.º 21.524, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.